



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 773 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Altera a Lei nº 737, de 21 de setembro de 2023, que autoriza a concessão de Bolsa Permanência para estudantes do ensino fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens, Adultos e Idosos da rede municipal de ensino deste Município, para elevar a frequência mínima como requisito para concessão da bolsa; estabelecer regras quanto ao valor da bolsa de acordo com a frequência mensal do aluno; ajustar os valores concedidos pelo programa; e dá outras diretrizes.

Art. 1º - A redação do artigo do Art. 1º da Lei nº 737 de 21 de Setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens, Adultos e Idosos – da Rede Pública Municipal de Ensino de LAGOA DA CANOA, Alagoas, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.”

Art. 2º - O inciso II do Art. 4º da Lei nº 737 de 21 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - [...]”

II - possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento igual ou superior a 80 % (oitenta por cento) das aulas e condições de avanço escolar; [...]”

Art. 3º - Fica acrescentado à Lei nº 737 de 21 de setembro de 2023, o seguinte Art. 4º - A:

“Art. 4º - A - Para fazer jus ao recebimento da bolsa, o aluno deverá observar a frequência escolar mensal nas seguintes



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

porcentagens:

- I. Receberá 100% (cem por cento) da bolsa o aluno com frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) durante o mês de recebimento;
- II. Receberá 80% (oitenta por cento) da bolsa o aluno com frequência entre 80% (oitenta por cento) e 89% (oitenta e nove por cento) durante o mês de recebimento;
- III. Não fará jus à bolsa no mês referente o aluno que tiver frequência inferior a 80% (oitenta por cento).

§1º. O controle de frequência escolar será mensalmente informado pelos diretores escolares, responsáveis pelas unidades de ensino que possuam Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), devendo ser remetido à Secretaria de Educação até o 1º dia útil do mês subsequente, conforme formulário disposto no Anexo I.

§2º. O pagamento da Bolsa Auxílio Permanência será realizado mensalmente e ficará condicionado à observação da frequência escolar e das porcentagens estabelecidas no Art.4-A, havendo a suspensão do pagamento no mês em que o aluno incorrer no disposto do inciso III deste artigo."

Art. 4º - O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os estudantes que comprovarem os requisitos estabelecidos no art. 4º deverão assinar o Termo de Compromisso, conforme modelo disposto no Anexo II, pessoalmente ou, no caso de menores não emancipados, por meio de seus pais ou representantes legais."

Art. 5º - O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O valor da Bolsa Auxílio Permanência de que trata a presente Lei Municipal será de R\$ 100,00 (cem reais) no ato da matrícula, passando em seguida para o valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais) mensais nos meses subsequentes, tendo como período fim a cada ano o mês de dezembro.

§ 1º - O valor da Bolsa Auxílio Permanência inicial e subsequente previsto no caput deste artigo, poderá ser revisto ou atualizado, anualmente, por meio de Decreto do Chefe do Poder



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Executivo Municipal, facultando-lhe a adoção de valores de referência;

§ 2º - Revogado;

§ 3º - O tempo de execução da Bolsa Auxílio Permanência será, inicialmente, de 10 (dez) ou 11 (onze) meses, a depender do cronograma escolar, e desde que cumpridos os requisitos previstos no Art.4º e Art.4-A; podendo tal período ser renovado ou não, de acordo com a dotação orçamentária anual do Município;

§ 4º - A concessão da Bolsa Auxílio Permanência é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei;

§ 5º - A Bolsa Auxílio Permanência não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta, seja indireta."

Art. 6º - O Art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do EJAI correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias a serem definidas ou criadas por meio de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que comprovada a existência de recursos financeiros, ficando autorizada a abertura, se necessária, de crédito especial ou suplementar, nos exatos limites da presente Lei."

Art.7º - As demais disposições de que trata a Lei nº 737/2023 permanecem inalteradas.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LAGOA DA CANOA/AL, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Edilza Alves de Souza
PREFEITA



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

**FORMULÁRIO PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS PERÍODOS PARA
AFERIÇÃO DO VALOR MENSAL A SER RECEBIDO.**

CONTROLE DE FREQUÊNCIA MENSAL

ESCOLA: _____
PROFESSORA: _____
MÊS/ANO: _____ / _____

DI A	ENTRADA	ASSINATURA DO ALUNO	SAÍDA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

27			
28			
29			
30			
31			



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Educação e o Aluno (a) ou Responsável Legal

sob n° _____ e RG n° _____, inscrito no CPF _____, residente e domiciliado na - matriculado na Escola Municipal de Educação Básica se compromete, junto à esta Secretaria, às condições de concessão da Bolsa Auxílio Permanência para estudantes do Ensino Fundamental da Modalidade EJAII - Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAII, estabelecidas pela Lei Municipal n° 737 de 21 de setembro de 2023 e suas alterações, tais como:

Art. 4° - A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade EJAII - Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Pública Municipal de Ensino, no 1° ou 2° segmento;

II - possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento igual ou superior a 80 % (oitenta por cento) das aulas e condições de avanço escolar;

III - apresentar participação escolar efetiva.

Art. 4°-A - Para fazer jus ao recebimento da bolsa, o aluno deverá observar a frequência escolar mensal nas seguintes porcentagens:

I - Receberá 100% (cem por cento) da bolsa o aluno com frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) durante o mês de recebimento;

II - Receberá 80% (oitenta por cento) da bolsa o aluno com frequência entre 80% (oitenta por cento) e 89% (oitenta e nove por cento) durante o mês de recebimento;

III - Não fará jus à bolsa no mês referente o aluno que tiver frequência inferior a 80% (oitenta por cento).

Art. 5° Os estudantes que comprovarem os requisitos do art. 4°, deverão assinar Termo de Compromisso pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lagoa da Canoa – AL, ____ / ____ / ____

Assinatura do Aluno (a) ou Responsável Legal